



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53
CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 52/2022

“ALTERA REDAÇÃO DOS ARTS. 5º, 6º, § 4º, PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º, § 2º DOS ARTIGOS 14 E 15, § Ú, DO ARTIGO 18 E ARTIGO 20, DA LEI Nº 2.087, DE 18/09/2017, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAR E ESTABELECEER OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA FINS DE PROMOÇÃO EM CLASSES.”

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos arts. 5º, 6º, § 4º, parágrafo único do 8º, § 2º do 14, 15 e 20, da lei nº 2.087, de 18/09/2017, a qual “Autoriza o poder executivo a regulamentar e estabelecer os critérios e os procedimentos para avaliação de desempenho dos profissionais do magistério público municipal, para fins de promoção em classes, em cumprimento ao que determina a lei municipal nº 2.027/2016, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passando a vigorar com a redação dada por esta lei:

Art. 5º - A promoção em classes deverá ser solicitada mediante o protocolo Fly no mês em que for implementado o período aquisitivo.

Art. 6º - A aferição do desempenho dos profissionais do magistério será registrada através do preenchimento de boletins de avaliação individuais que serão emitidos **no mês subsequente a implementação do período.**

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Os boletins preenchidos deverão ser encaminhados à Comissão de avaliação da promoção **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da comissão**, para que esta proceda à conferência dos mesmos bem como, dos demais procedimentos que integram a sua competência.

Art. 8º

Parágrafo único. O relatório final de avaliação deve ser encaminhado pela Comissão à SMECD **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao protocolo.**

Art. 14 -

§ 1º

§ 2º Para fins da verificação dos cursos de atualização, os profissionais do magistério anexarão os certificados dos cursos realizados no ato do protocolo on line bem como, apresentarão os certificados originais à SMECD **no prazo de 03 (três) dias úteis, após a protocolização dos mesmos.**

§ 3º



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53
CNPJ: 91558650/0001-02

Art. 15 - Findo os prazos previstos, e o atendimento dos requisitos estabelecidos, será emitido o relatório final de avaliação da promoção pela Comissão e após, homologado pela SMECD, seguirá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SMAF) – Departamento de Pessoal **até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao protocolo**, a fim de constituir o ato e oficializar o termo de concessão na folha de pagamento dos respectivos servidores, devendo toda a documentação pertinente ao assunto em tela, acompanhar o processo para posterior arquivo na ficha funcional.

Art. 18

Parágrafo único. A apresentação dos cursos complementares se dará dentro do prazo estabelecido no **§ 2º do artigo 14**, desta Lei, e seguirá o trâmite normal, obedecendo aos demais prazos, sendo aproveitados os boletins de avaliação do interstício.

Art. 20 – Os profissionais do magistério que atenderem a todos os requisitos contemplados no art. 15 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal farão jus ao percentual de acréscimo, obedecendo ao mês subsequente a solicitação **mediante protocolo**.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroagidos a 01 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de junho de 2022.

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53
CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 52/2022

PREZADO PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES:

Considerando que o ESocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) é uma das diversas obrigações que a área de Recursos Humanos precisa cumprir. Trata-se de um programa do governo federal, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014.

Considerando que as despesas devem ser consideradas na competência do fato gerador.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2022.

*Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal*